

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 725/00 (Do Senado Federal) PDL N.º20/99

Convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais.

VOTO EM SEPARADO:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende a convocação de plebiscito em todo o Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais.

Nesse sentido, o seu artigo 1º autoriza o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas a realizar, no prazo de seis meses a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito no Estado do Amazonas, sobre a criação de três Territórios Federais, pelo desmembramento dos seguintes Municípios:

I – Território Federal do Rio Negro: São Gabriel da Cachoeira, Santa Izabel do Rio Negro e Barcelos;

II – Território Federal do Solimões: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Tonantins, Amaturá, Fonte Boa, Jutaí, Alvarães, Uarini, Maraã, Japurá e Santo Antônio do Içá;

III – Território Federal do Juruá: Carauari, Itamarati, Eirunepê, Envira, Ipixuna, Guajará e Juruá.

Este Projeto, aprovado pelo Senado Federal, é um substitutivo do Senador Jefferson Peres ao projeto original do Senador Mozarildo Cavalcante, que propunha, apenas, a criação do “Estado do Solimões”.

Apenas à Proposição em comento, tramita dois outros Projetos, o PDC n.º 495/00, de autoria do Sr. Eduardo Jorge e outros (e seu apensado, o PDC n.º 586/00, do Sr. João Hermann Neto e outros), e o PDC n.º 584/00, de autoria do Sr. João Hermann Neto e outros.

II – VOTO:

A proposta de criação de três novos territórios (Rio Negro, Solimões e Juruá – situados na atual área limítrofe ocidental de nosso País com o Peru, a Colômbia e a Bolívia) a partir da configuração atual do Estado do Amazonas acaba ensejando a oportunidade de um rico e intenso debate no seio da sociedade entre aqueles que são favoráveis ou contrários à concretização da idéia.

Os argumentos pró e contra vêm sendo desenvolvidos ao sabor de uma grande paixão e envolvem os mais diferentes aspectos (ambientais e indígenas, geopolíticos, sócio-econômicos, geográficos, políticos, administrativos, de segurança nacional, etc.). São questões que, como muitas outras precisam ser objetos de análise a partir do instante em que este se inicie.

Neste sentido, a Comissão de Estudos Territoriais, criada pelo Congresso Nacional a partir da revisão do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ofereceu conclusões no sentido da necessidade da criação de novas entidades federativas na Amazônia Legal, como forma de realizar o desenvolvimento regional, um objetivo fundamental da República Brasileira.

Diante desta nova realidade apresentada pela Convenção mencionada, surgiu a questão da criação de Territórios e não de Estados, como alias foi a proposta inicial. Conforme razões bem fundamentadas pelo relator da presente proposição no Senado Federal, Senador Jefferson Peres, o motivo se baseia na inviabilidade do estado devido à baixa densidade econômica e demográfica, pois, com ínfima receita própria, o novo Estado não teria recursos para implantar a estrutura física necessária, nem tampouco para custear a pesada máquina administrativa e muito menos para melhorar a prestação de serviços básicos à população e, conclui, que a criação de três novos territórios federais, com estruturas administrativas mais leves, seria a opção mais adequada, visto que obrigará uma presença mais ativa do governo federal nas três sub-regiões propostas, melhorando a qualidade de vida e integrando a Amazônia no espaço da soberania nacional.

Montar este novo cenário será tarefa da União. A Constituição determina que os territórios federais tenham governadores nomeados pelo presidente da República e quatro deputados federais eleitos pela população. Podem também ter Assembléia Territorial, espécie de Câmara Municipal. Toda a infra-estrutura para funcionamento do poder público e para atendimento de serviços básicos à população é criada e mantida com verba do governo federal.

Um dos principais argumentos em favor da divisão do Estado do Amazonas em três novos territórios diz respeito à sua grande extensão territorial. O maior estado brasileiro, o Amazonas, tem 1.577.820 quilômetros quadrados e quase não tem estradas. E nem infra-estrutura. A distância entre povoados não é medida por quilômetros, mas por semanas em viagens pelos rios. Entre Manaus, a capital, e Eirunepé, na divisa com o Acre, uma embarcação pode demorar até um mês para chegar. Por isso, para consultar o médico, muitos caboclos que vivem na floresta tropical batem na porta das prefeituras, pedindo dinheiro para pagar

passagens nos monomotores que cruzam os céus da Amazônia. O povo vive isolado.

Ademais, o grande vazio da Região Norte, além de dificultar o desenvolvimento econômico e social, contribui para que a fronteira fique a mercê dos traficantes e contrabandistas. É necessário a participação governamental na região para garantir a segurança nacional.

Trata-se, ainda, de região de grande interesse estratégico, considerando-se as potencialidades de seu subsolo, rico em minérios, e a tensão existente no local relacionada com questões indígenas.

Por fim, destaca-se que as experiências das divisões anteriores foram consideradas positivas, tanto para os territórios que mais tarde foram transformados em estado, quanto para o estado do Mato Grosso que foi dividido em dois. Em ambos os casos foram alcançados um desenvolvimento satisfatório.

Depreende-se do acima exposto que a criação dos Três Territórios Federais se dá no interesse da segurança nacional e do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, anseios da maioria da população local que, com a anuência dos ilustres membros desta Casa, terá, por meio de plebiscito, a real oportunidade de fazer sua vontade.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Airton Cascavel

PPS/RR